



MANUAL DE CONTROLES INTERNOS, CONFORMIDADE, RISCO OPERACIONAL E NÃO FINANCEIROS DA BRB DTVM

1ª versão

Área responsável:	Diretoria de Controle e Risco/Gerência de Controle e Risco – Dicor/Gecor
Publicação/vigência:	16/03/2021
Finalidade:	Estabelecer os conceitos e regulamentar as atividades relacionadas à gestão dos Controles Internos, Conformidade e Riscos Não Financeiros da BRB DTVM.
Âmbito de aplicação:	BRB DTVM
Aprovação:	Aprovado na 744ª Reunião da Diretoria Colegiada da BRB DTVM, em 24/2/2021, nos termos da Nota Executiva Dicor/Gecor – 2021/001, de 5/2/2021.
Normas externas relacionadas:	Instrução CVM 472, de 31/10/2008. Instrução CVM 505, de 27/09/2011. Instrução CVM 539, de 13/11/2013. Instrução CVM 542, de 20/12/2013. Instrução CVM 543, de 20/12/2013. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, de 26/08/2019. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição Produtos de Investimento, de 23/05/2019. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, de 20/07/2020.
Normas internas relacionadas:	Estatuto Social da BRB DTVM – Presi DTVM/Cojur. Plano Básico Organizacional - BRB DTVM – Dides/Suraf. Política de Controles Internos – Dirco/Supco. Política de Conformidade – Supco/Gecic. Manual de Risco Operacional – Suroc/Geris. Manual de Normas – Dicor/Sucoi/Gecin. Código de Conduta do BRB – Sugap/Gedep. Código de Ética do BRB – Sugap/Gedep. Manual de Conduta da BRB DTVM
Norma revogada:	Manual de Controles Internos, Conformidade e Riscos Corporativos da BRB DTVM, código A.GOV.2.107/0001, aprovado pela 682ª Reunião de Diretoria da BRB DTVM, em 15/05/2019, nos termos da Nota Executiva DICON/GECIR – 2019/004, de 13/05/2019.

ÍNDICE

1.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
2.	CONCEITOS	5
2.1.	CONTROLES INTERNOS.....	5
2.2.	CONFORMIDADE	5
2.3.	RISCO OPERACIONAL	5
2.4.	RISCOS NÃO FINANCEIROS.....	6
3.	ESTRUTURA	6
4.	RESPONSABILIDADES	7
5.	CONTROLES INTERNOS	8
5.1.	MONITORAMENTO DOS FUNDOS	8
5.1.1.	DEFINIÇÃO.....	8
5.1.2.	REGRAS DE COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA	9
5.1.3.	REGRAS ESPECÍFICAS	9
5.1.4.	DECISÕES DE INVESTIMENTO DE FUNDOS	10
5.2.	MONITORAMENTO DE LIGAÇÕES E EMAILS	10
5.2.1.	DEFINIÇÃO.....	10
5.2.2.	OBJETIVO.....	11
5.3.	DEMANDAS PONTUAIS.....	11
5.4.	ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO.....	11
5.4.1.	DEFINIÇÃO.....	11
5.4.2.	OBJETIVO.....	11
5.4.3.	RELATÓRIOS E SOLICITAÇÕES	11
5.4.4.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
5.5.	MAPEAMENTO DE RISCOS	12
5.5.1.	INTRODUÇÃO	12
5.5.2.	PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	12
5.5.3.	CONTROLE	13
5.6.	AValiação DE CONTROLES INTERNOS	13
5.7.	RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS	13
6.	CONFORMIDADE.....	14

6.1.	ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES	14
6.2.	MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS	14
6.3.	MONITORAMENTO DOS CADASTROS	14
6.4.	MONITORAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUITABILITY	14
6.5.	MONITORAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CORRETAGENS	14
6.6.	MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES	15
6.7.	REVISÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS	15
6.8.	REVISÃO DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS	15
6.9.	REVISÃO DO CADASTRO DE DIRETORES	15
6.10.	REVISÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 558	15
6.11.	CONFORMIDADE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO	16
6.12.	CONFORMIDADE DE REGULAMENTO	16
6.13.	ADESÃO AOS NORMATIVOS EDITADOS PELO BRB.	16
7.	RISCO OPERACIONAL	17
7.1.	INTRODUÇÃO	17
7.2.	FERRAMENTAS DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL	17
7.3.	ACOLHIMENTO DE PERDAS	18
7.4.	GERENCIAMENTO DOS RISCOS LEGAIS	18
7.5.	GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE TERCEIRIZAÇÃO	18
7.6.	RELATÓRIO DE RISCO OPERACIONAL	18
8.	RISCOS NÃO FINANCEIROS	19
8.1.	RISCO SOCIOAMBIENTAL	19
8.2.	RISCO REPUTACIONAL E DE IMAGEM	19
9.	FUNDOS ESTRUTURADOS	20
9.1.	OBJETIVO	20
9.2.	DEFINIÇÕES	20
9.3.	RESPONSABILIDADES	21

9.4.	MONITORAMENTO DOS FUNDOS ESTRUTURADOS	21
9.4.1.	FUNCINE	21
9.4.2.	FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	22
10.	DO REPORTING DE RISCO	23

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Este título contém orientações gerais e regulamenta as atividades que devem ser executadas pelas dependências da BRB DTVM, visando à boa gestão dos controles internos, conformidade, do risco operacional e não financeiros da instituição.

1.2. São objetivos:

- a) Definir a abrangência e as regras para execução das atividades da Gerência de Controle e Risco;
- b) Disseminar a cultura sobre a importância dos controles internos e a conformidade, de forma a permitir que todo o corpo funcional possa assimilar os conhecimentos descritos nesta norma;
- c) Delimitar as atividades inerentes à gestão dos controles internos, conformidade, do risco operacional e não financeiro, assegurando que todo o corpo funcional esteja trabalhando de forma a alcançar os objetivos estratégicos da Instituição.

2. CONCEITOS

2.1. CONTROLES INTERNOS

2.1.1. Controles Internos é o conjunto de procedimentos, métodos ou rotinas executadas a fim de garantir, com razoável certeza, a concretização dos objetivos da empresa, proteger os ativos da Instituição, incrementar a eficiência operacional e promover a observância das diretrizes administrativas estabelecidas, visando à condução ordenada e segura dos negócios da BRB DTVM.

2.1.2. Os controles internos devem ser contínuos, revisados e atualizados periodicamente, para que as fragilidades identificadas, novas ou não, sejam tratadas de forma tempestiva, de acordo com as camadas de controle descritas abaixo:

- a) Primeira camada: Todos os gestores e empregados da BRB DTVM;
- b) Segunda camada: Área responsável pela avaliação de riscos, controles e conformidade;
- c) Terceira camada: Auditoria Interna;
- d) Quarta camada: Auditoria Externa e os Órgãos de Fiscalização.

2.2. CONFORMIDADE

2.2.1. Conformidade é o conjunto de medidas e procedimentos com o propósito de evitar, identificar e corrigir falhas no cumprimento das exigências normativas internas e externas.

2.3. RISCO OPERACIONAL

2.3.1. Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas ou de eventos externos. Esta definição contempla, também, a possibilidade de perdas decorrentes do risco legal.

2.3.2. Entre os eventos de risco operacional, incluem-se:

- a) Fraudes internas;
- b) Fraudes externas;
- c) Demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho;
- d) Práticas inadequadas relativas a clientes, produtos e serviços;
- e) Danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição;
- f) Aqueles que acarretem a interrupção das atividades da instituição;
- g) Falhas em sistemas de tecnologia da informação; e
- h) Falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da Instituição.

2.4. RISCOS NÃO FINANCEIROS

2.4.1. Os riscos não financeiros são compostos pelos seguintes:

- a) Risco Socioambiental: é a possibilidade de ocorrência de perdas das instituições financeiras decorrentes de danos socioambientais;
- b) Risco de imagem (ou reputacional): é a possibilidade de perdas resultantes da percepção negativa por parte de clientes, investidores, acionistas, órgãos governamentais, supervisores e outros sobre a Instituição, que podem impactar de maneira desfavorável a sustentabilidade do negócio;

3. ESTRUTURA

3.1. Participam das atividades de gestão dos Controles Internos, Conformidade, Risco Operacional e Não Financeiros da BRB DTVM:

- a) Diretoria Colegiada da BRB DTVM – DICOL DTVM;
- b) Comitê de Risco da BRB DTVM – CORIS DTVM;
- c) Diretor de Controle e Risco – DICOR DTVM;
- d) Gerência de Controle e Risco – GECOR DTVM;
- e) Gestores da BRB DTVM.

3.2. Compete à Gerência de Controle Interno – GECIN e à Gerência do Controle do Risco Operacional – GERIS, do Banco BRB, dentro dos limites de suas competências, prestar apoio à GECOR DTVM no exercício de suas atividades relacionadas a controles internos e risco operacional, respectivamente.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. É responsabilidade da DICOL DTVM no tocante ao processo de controles internos, risco operacional e riscos não financeiros:

- a) Definir o nível aceitável de exposição aos riscos operacional, conformidade e não financeiros; e
- b) Aprovar os modelos de gestão dos controles internos, conformidade, risco operacional e não financeiros.

4.2. É responsabilidade do CORIS DTVM assessorar a DICOL DTVM na gestão dos controles internos, conformidade e riscos não financeiros ou risco operacional.

4.3. É responsabilidade da Diretoria de Controle e Risco da BRB DTVM – DICOR DTVM:

- a) Coordenar a implementação de procedimentos que visam garantir o cumprimento das normas no desenvolvimento das atividades da DTVM; e
- b) Supervisionar o monitoramento da exposição aos riscos não financeiros e operacional das atividades desenvolvidas na BRB DTVM, que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários.

4.4. É responsabilidade da GECOR DTVM:

- a) Manter este manual atualizado, revisando-o periodicamente;
- b) Propor modelos de gestão dos controles internos, conformidade, risco operacional e não financeiros;
- c) Coordenar o processo de avaliação dos controles internos adotados e do gerenciamento dos riscos não financeiros;
- d) Verificar a conformidade das normas no desenvolvimento das atividades de DTVM;
- e) Auxiliar os gestores na implementação de controles internos eficazes no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Reportar às instâncias superiores as avaliações e monitoramentos efetuados nos controles internos, conformidade e no gerenciamento dos riscos não financeiros.

4.5. É responsabilidade dos gestores, enquanto integrantes da primeira camada de controle:

- a) Elaborar formalmente as normas internas para a execução das suas atividades, mantendo-as atualizadas e aderentes às regulações internas e externas;
- b) Implementar e manter controles internos eficazes no desenvolvimento de suas atribuições regimentais;
- c) Identificar, mensurar e mitigar adequadamente o risco operacional e não financeiros de suas áreas, processos e atividades;

- d) Desenvolver ações necessárias para mitigar as fragilidades apontadas por órgãos internos e externos de fiscalização e controle;
- e) Cumprir as obrigações relacionadas aos seus respectivos processos garantindo a conformidade às regulamentações internas e externas; e
- f) Subsidiar a GECOR DTVM com informações detalhadas a respeito das medidas propostas para o tratamento das fragilidades identificadas. Tais elementos devem ser transmitidos à GECOR DTVM de modo que sejam suficientes para o desenvolvimento das atividades de controles internos, conformidade, risco operacional e não financeiros, como segunda camada.

4.6. As responsabilidades da GECIN e da GERIS, do Banco BRB, constam em normativos internos próprios.

5. CONTROLES INTERNOS

5.1. MONITORAMENTO DOS FUNDOS

5.1.1. DEFINIÇÃO

5.1.1.1. Consiste na verificação dos limites de composição e concentração dos fundos de investimentos e no acompanhamento das decisões de investimentos efetuadas pelo Gestor.

5.1.1.2. Compete às Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) de ativos zelar pelo enquadramento das carteiras no âmbito da gestão diária dos fundos sob sua responsabilidade e atuar, de imediato, visando sanar os desenquadramentos identificados, cabendo à GECOR DTVM, como segunda camada, o monitoramento das regras e a solicitação do informe das providências adotadas/previstas pela gestão para solução dos casos.

5.1.1.3. As modalidades de desenquadramento possuem consequências distintas, conforme descrito a seguir:

- a) Nos desenquadramentos ativos, ocasionados por ação do gestor, o administrador do fundo deve informá-los à CVM até o final do dia seguinte à data do desenquadramento com as devidas justificativas e previsão de regularização, conforme dispõe o art. 104, § 4º, da Instrução CVM 555; e
- b) Nos desenquadramentos passivos, ocasionados por ação alheia ao gestor, a carteira deve ser reenquadrada em até 15 dias. Após esse prazo, o administrador deve informar a ocorrência à CVM, com as devidas justificativas e previsão de regularização, conforme dispõe o art. 105, § 1º, da Instrução CVM 555.

5.1.1.4. Os desenquadramentos que possam afetar a condição tributária dos investidores e/ou que sejam determinantes na decisão de investimento de potenciais investidores ou desinvestimento de investidores atuais devem prever a elaboração de um Plano de Ação de enquadramento com vistas à solução do caso, em prazo determinado, promovendo a transparência da situação aos investidores e demais prestadores de serviços envolvidos no processo de distribuição de cotas do fundo.

5.1.1.5. Os casos de reenquadramento, no momento em que ocorrerem, serão comunicados à CVM, assim como quando o desenquadramento for superior ao prazo informado para regularização. Neste caso, deve-se informar novo prazo de regularização à CVM.

5.1.1.6. As comunicações à CVM são realizadas pela Gerência de Administração de Recursos de Terceiros - GEART após solicitação formal da GECOR DTVM, no site da autarquia, mediante acesso restrito ao sistema CVMWeb.

5.1.2. REGRAS DE COMPOSIÇÃO E CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA

5.1.2.1. A GEART é responsável pelo encaminhamento do regulamento dos fundos, com marcas de alteração, à GECOR DTVM para a verificação das regras de conformidade a serem acompanhadas.

5.1.2.2. A análise da GECOR DTVM basear-se-á nas regras de composição e concentração de ativos financeiros dispostas na Política de Investimentos dos fundos, exclusivamente.

5.1.2.3. Na constituição de novos fundos e na atualização dos regulamentos, a GEART deverá solicitar à GECOR DTVM avaliação quanto às regras dispostas nas Políticas de Investimentos propostas e seu impacto no controle de enquadramento dos fundos.

5.1.2.4. A GECOR DTVM deverá analisar os itens alterados até 5 dias úteis após o recebimento do documento.

5.1.2.5. Nos regulamentos dos fundos, compete à GECOR DTVM verificar se os Fundos de Investimentos em Cotas (FICs) que utilizam da dispensa da consolidação de ativos, possuem cláusula, em regulamento, de vedação à aplicação em cotas de fundos destinadas exclusivamente a investidores profissionais.

5.1.2.6. Com base na Política de Investimentos do fundo, a GECOR DTVM deverá cadastrar as regras no sistema de controle de conformidade de fundos para a verificação da aderência dos ativos das carteiras até o limite de consolidação estabelecido no art. 122 da Instrução CVM nº 555.

5.1.2.7. As regras deverão ser revisadas após atualizações dos regulamentos e sempre que forem detectadas inconsistências na parametrização.

5.1.2.8. Na impossibilidade de controle de regras específicas pelo referido sistema, a GECOR DTVM deverá adotar controles compensatórios com vistas a mitigar as fragilidades identificadas.

5.1.2.9. Caso não seja possível a adoção de controles compensatórios, a GECOR DTVM deverá apresentar relatório técnico com as fragilidades identificadas para deliberação de medidas de tratamento no CORIS DTVM.

5.1.3. REGRAS ESPECÍFICAS

5.1.3.1. São monitorados pela GECOR DTVM, o Prazo Médio dos Fundos considerando: (i) fundo de investimento de longo prazo aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio superior a 365 dias; e (ii) fundo de investimento de curto prazo aquele cuja carteira de títulos tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias.

5.1.3.2. Caso os fundos de longo prazo apresentem prazo médio dos ativos de sua carteira igual ou inferior a 365 dias por mais de 3 (três) vezes ou durante 45 (quarenta e cinco) dias, no ano, implicará na modificação de seu enquadramento para fins de determinação de regime tributário.

5.1.3.3. São monitorados pela GECOR DTVM, o Patrimônio Líquido Médio dos fundos conforme disposto na ICVM 555, isto é, o fundo em funcionamento que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido médio diário inferior a R\$ 1 milhão, pelo período de 90 dias consecutivos deve ser imediatamente liquidado ou incorporado a outro fundo.

5.1.3.4. Compete à GECOR DTVM reportar os eventos de desenquadramentos de classificação tributária à Gerência de Serviços Qualificados - GESEQ com vistas à atualização do cadastro de regime tributário do fundo, bem como à GEART, às Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) e ao DICOR DTVM.

5.1.3.5. Compete à GECOR DTVM o acompanhamento mensal do patrimônio líquido médio dos fundos de investimentos, com reporte dos eventos de desenquadramentos à GEART, às Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) e ao DICOR DTVM.

5.1.4. DECISÕES DE INVESTIMENTO DE FUNDOS

5.1.4.1. O controle das aplicações efetuadas pelos fundos de investimentos visa analisar a operação frente às exigências dos normativos internos e externos.

5.1.4.2. A GECOR DTVM, como segunda camada, avaliará os negócios com títulos públicos federais, títulos privados e demais estratégias realizadas pelos fundos no mercado secundário sob os seguintes aspectos:

- a) Aderência dos preços praticados nas operações (túnel de preços);
- b) Conformidade da operação perante diretrizes da Política de Investimento de Recursos de Terceiros - PIRT e regras definidas no Manual de Investimento de Recursos de Terceiros da DTVM – MIRT; e
- c) Verificação do processo de grupamento e rateio de ordens entre os fundos de investimento com a finalidade de garantir que as ordens, de compra e venda de ativos financeiros, sejam registradas e alocadas de forma equilibrada entre os fundos de investimentos.

5.1.4.3. As Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) devem encaminhar as decisões de investimentos semanalmente, cabendo à GECOR DTVM realizar a avaliação em até 3 dias úteis após o recebimento da solicitação.

5.1.4.4. Antes da aquisição de cotas de novos fundos externos pelo fundo investidor e/ou títulos privados, as Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) deverão solicitar à GECOR DTVM, antecipadamente à aquisição do ativo, avaliação de conformidade da operação e dos riscos associados à operação, em atendimento às disposições do MIRT.

5.2. MONITORAMENTO DE LIGAÇÕES E EMAILS

5.2.1. DEFINIÇÃO

5.2.1.1. Consiste na verificação de ligações e e-mails institucionais visando resguardar e assegurar o sigilo das informações decorrentes da prestação de serviços.

5.2.2. OBJETIVO

5.2.2.1. Atender ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais (art. 12, § 1º, IV) e a ICVM 505 (art. 14, §§ 1º ao 4º).

5.2.2.2. As ligações e mensagens eletrônicas que foram monitoradas serão reportadas à DICOL DTVM, sem a descrição do conteúdo, que serão apresentadas apenas nos casos em que se configure alguma violação das regras de segurança.

5.2.2.3. Caberá à DICOL DTVM a definição das providências a serem adotadas em caso de detecção de qualquer anormalidade.

5.3. DEMANDAS PONTUAIS

5.3.1.1. As demandas formuladas pelos órgãos ou entidades externas deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, à GECOR DTVM para acompanhamento, tão logo seja recepcionada na unidade.

5.3.1.2. A GECOR DTVM analisará as solicitações dos órgãos demandantes, identificará as áreas envolvidas e promoverá as ações necessárias ao atendimento das demandas pontuais.

5.3.1.3. É responsabilidade da GECOR DTVM validar as respostas elaboradas pelos gestores, a fim de verificar o pleno atendimento das requisições formuladas.

5.3.1.4. À GECOR DTVM caberá a validação prévia da versão final da resposta elaborada pelo gestor e a verificação do cumprimento dos prazos.

5.4. ACOMPANHAMENTO DE PLANOS DE AÇÃO

5.4.1. DEFINIÇÃO

5.4.1.1. A atividade de acompanhamento de planos de ação envolve as etapas de cadastramento das informações no sistema GPA e o acompanhamento das ações implementadas para mitigação de fragilidades apontadas por órgãos externos e/ou internos.

5.4.2. OBJETIVO

5.4.2.1. Assegurar a implementação dos controles internos na Instituição, garantindo o compromisso dos gestores no atendimento às solicitações dos órgãos de supervisão e controle.

5.4.3. RELATÓRIOS E SOLICITAÇÕES

5.4.3.1. A GECOR DTVM é responsável pelo recebimento dos relatórios com as fragilidades identificadas pelos órgãos de controle, fiscalização e supervisão, externos e internos, relacionados às atividades da BRB DTVM, assim entendidos:

- a) Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- b) Associação Brasileira de Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais – ANBIMA;

- c) Controladoria Geral do Distrito Federal – CGDF;
- d) Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF;
- e) Auditorias Externas; e
- f) Superintendência de Auditoria Interna – SUAUD.

5.4.4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.4.4.1. A abertura dos planos de ação é de responsabilidade da GECIN.

5.4.4.2. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão dos planos ação deverão ser formulados previamente ao vencimento do plano, pelo gestor da matéria, com a tramitação nas instâncias competentes, estabelecidas no regime de competências e alçadas.

5.4.4.3. Compete à GECOR DTVM identificar as solicitações e recomendações dos citados órgãos e unidades, promovendo o encaminhamento às áreas competentes, com vistas ao tratamento da ocorrência e encaminhamento das fragilidades para abertura de plano de ação.

5.4.4.4. Compete ao gestor da unidade o cumprimento do plano de ação, bem como a implementação de controles compensatórios, até o afetivo saneamento do risco.

5.4.4.5. O procedimento de abertura do plano de ação seguirá as regras e o fluxo previsto no Manual de Controles Internos da GECIN.

5.5. MAPEAMENTO DE RISCOS

5.5.1. INTRODUÇÃO

5.5.1.1. O mapeamento de riscos é uma ferramenta substancial na identificação dos principais riscos e controles existentes nos processos da BRB DTVM, viabilizando a detecção de exposições indesejadas e implementação de medidas corretivas, tendo como principal objetivo evitar que riscos operacionais e não financeiros se materializem em perdas ou sanções.

5.5.1.2. Em razão do âmbito de aplicação do Manual de Controles Internos editado pela GECIN, emprega-se a metodologia proposta pelo BRB Banco.

5.5.2. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.5.2.1. É responsabilidade dos gestores identificar as fragilidades dos seus processos, detalhá-los, elaborar o mapeamento e a matriz de risco de sua unidade, com contínuo monitoramento e proposições de melhorias para atingir o objetivo proposto.

5.5.2.2. Compete à GECOR DTVM atuar como facilitadora na identificação dos principais riscos de cada processo, tal como prover orientações e subsídios para um efetivo monitoramento, consolidando informações relevantes sobre a gestão dos riscos identificados na instituição.

5.5.3. CONTROLE

5.5.3.1. O controle de risco é realizado por meio da execução de planos e medidas de correção, prevenção e adequação dos processos em consonância ao arcabouço normativo e organizacional que rege a gestão dos riscos.

5.6. AVALIAÇÃO DE CONTROLES INTERNOS

5.6.1. A Avaliação de Controles Internos é um instrumento para a análise periódica com foco nos mecanismos de gestão de riscos, controles e conformidade que tem por objetivo a apuração de indicadores quantitativos e qualitativos de controles internos para evidenciar se determinadas variáveis de controle interno integrantes dos modelos COSO e COBIT estão presentes nas unidades da BRB DTVM, utilizando, para tanto, a metodologia aplicada pelo BRB.

5.7. RELATÓRIO DE CONTROLES INTERNOS

5.7.1. A GECOR DTVM elabora relatório com o objetivo de atender às exigências previstas nas seguintes normas:

- a) Instrução CVM 505 - Estabelece normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- b) Instrução CVM 539 - Dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- c) Instrução CVM 542 - Dispõe sobre a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários.
- d) Instrução CVM 543 - Dispõe sobre a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários e de emissão de certificados de valores mobiliários; e
- e) Instrução CVM 558 - Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.

5.7.2. O relatório deverá ser encaminhado aos órgãos de administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega.

5.7.3. Conforme exigência do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais, o relatório referente à revisão de procedimentos de Serviços de Custódia e Controladoria deve ser atestado anualmente por auditor interno ou externo e enviado à ANBIMA até o último dia útil do mês de abril.

5.7.4. A GECOR DTVM consolidará todas as informações exigidas nas normas citadas no relatório Gerencial, denominado Relatório de Controles Internos, contendo todas as atividades desenvolvidas no período com o resultado das avaliações efetuadas.

5.7.5. O Relatório de Controles Internos será submetido à apreciação da Diretoria Colegiada da BRB DTVM e permanecerá à disposição dos órgãos Fiscalizadores e Reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos.

6. CONFORMIDADE

6.1. ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES

6.1.1. A GECOR DTVM verificará a adequação das atividades desenvolvidas na instituição no tocante às mudanças nas normas externas, internas e nos processos da BRB DTVM.

6.2. MONITORAMENTO DE NORMAS EXTERNAS

6.2.1. A GECIN monitora a publicação de normas externas e as encaminha às áreas da BRB DTVM (com cópia para a caixa //Controle e Risco BRB DTVM) com vistas a verificar as providências necessárias ao seu cumprimento.

6.2.2. É responsabilidade de cada gestor avaliar se as novas normas expedidas afetam seus processos e os procedimentos dos prestadores de serviços vinculados à suas atividades, devendo informar as providências e prazos de adequação para a respectiva área demandante.

6.2.3. A GECOR DTVM ficará encarregada de avaliar as providências implementadas pelo gestor, quando da avaliação periódica dos controles internos e de conformidade processual.

6.3. MONITORAMENTO DOS CADASTROS

6.3.1. Em observância à ICVM 505 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos, a GECOR DTVM avaliará semestralmente, por amostragem, a conformidade da documentação e inserção no sistema dos cadastros de cotistas, de fundos e de ativos.

6.3.2. A Gerência de Distribuição de Fundos de Investimentos - GEDIS encaminhará a lista dos cadastros de cotistas, quando solicitado pela GECOR DTVM.

6.3.3. Nos casos em que a conta seja movimentada por pessoas autorizadas, deve-se incluir na documentação a ser analisada pela GECOR, o formulário de autorização correspondente.

6.3.4. A GEART encaminhará a lista dos cadastros de fundos efetuados, bem como todas as evidências solicitadas pela GECOR DTVM.

6.3.5. A GESEQ encaminhará a lista dos cadastros de ativos efetuados, bem como todas as evidências que forem solicitadas pela GECOR DTVM.

6.4. MONITORAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO DE SUITABILITY

6.4.1. Em cumprimento à ICVM 505 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimentos, a GECOR DTVM avaliará semestralmente, por amostragem, a conformidade da classificação efetuada pelos clientes cadastrados pela GEDIS.

6.5. MONITORAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DAS CORRETAGENS

6.5.1. Semestralmente a GECOR DTVM avaliará a conformidade da distribuição das ordens executadas pelas Gerências de Gestão (GEARF/GEARV) que encaminharão a lista das ordens executadas e as corretoras utilizadas, quando solicitado pela GECOR DTVM.

6.6. MONITORAMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.6.1. Semestralmente, a GECOR DTVM acompanhará os atrasos nos envios de obrigações da BRB DTVM previstas na Plataforma de Planejamento e Controle (PPC).

6.7. REVISÃO DE ACESSO AOS SISTEMAS

6.7.1. Em atendimento às exigências de Instruções da CVM e de Códigos de Melhores Práticas da ANBIMA em que a BRB DTVM seja aderente, compete à GECOR DTVM verificar, semestralmente, as autorizações/logs de acesso aos sistemas utilizados na realização das atividades da Instituição.

6.7.2. É responsabilidade dos gestores, como primeira camada, manter os cadastros em sistemas, acessos lógicos e físicos atualizados.

6.8. REVISÃO DE ACESSO ÀS ÁREAS RESTRITAS

6.8.1. Em conformidade com a legislação vigente, as dependências da BRB DTVM que atuam diretamente em operações com o mercado, na prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria, possuem o acesso restrito a fim de garantir a integridade das informações e impedir o acesso das pessoas não autorizadas formalmente.

6.8.2. O controle da eficácia dos sistemas de travas das portas deve ser constantemente observado pelos gestores. Havendo alguma irregularidade, imediatamente, o gestor deverá providenciar a regularização do controle de acesso e comunicar o fato à GECOR DTVM.

6.8.3. A GECOR DTVM revisará periodicamente a relação de empregados junto à área de segurança física do Banco, autorizados a acessarem tais dependências.

6.9. REVISÃO DO CADASTRO DE DIRETORES

6.9.1. A Gerência de Apoio aos Colegiados – GECOL é responsável por manter os dados cadastrais dos diretores da BRB DTVM devidamente atualizados no sistema Unacad.

6.9.2. A Gerência de Planejamento e Inteligência de Mercado - GEPIM é responsável por manter os dados cadastrais dos diretores devidamente atualizados no sistema CVMWeb.

6.9.3. A GECOR DTVM verificará, periodicamente, se os registros estão atualizados e completos, em conformidade com os normativos externos que tratam do assunto.

6.10. REVISÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA – ICVM 558

6.10.1. A GECOR DTVM consolidará, anualmente, as informações requeridas pelo Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo 15-II, exigência da Instrução CVM 558, e disponibilizará o documento no site da BRB DTVM.

6.10.2. É responsabilidade dos gestores enviar as informações completas, atuais, verídicas e precisas à GECOR DTVM, para compor o referido formulário.

6.10.3. A GECOR DTVM verificará, no mínimo anualmente, se os normativos disponibilizados na página de investimentos da BRB DTVM (novo.brb.com.br), conforme exigência da Instrução CVM 558, estão atualizados. Em caso de desconformidade, a GECOR DTVM notificará os gestores responsáveis para que promovam a imediata regularização.

6.10.4. É responsabilidade do gestor de cada unidade manter os normativos de sua competência atualizados no site da BRB DTVM.

6.11. CONFORMIDADE DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

6.11.1. Compete à GECOR DTVM verificar a conformidade dos materiais publicitários, de acordo com as regras aplicáveis a cada produto de investimento, consoante o Código ANBIMA e legislação correspondente.

6.11.2. É responsabilidade dos gestores o encaminhamento do material a ser publicado para análise da GECOR DTVM, com antecedência mínima de 5 dias úteis.

6.12. CONFORMIDADE DE REGULAMENTO

6.12.1. Na constituição de novos fundos, o estruturador é responsável, em primeira camada, pela elaboração do normativo do fundo de investimento em consonância às normas, ficando a GEART e a GECOR corresponsáveis na avaliação de conformidade em segunda camada, caso o fundo seja administrado pela BRB DTVM.

6.12.2. Quando da necessidade de atualização de regulamentos de fundos em funcionamento, a GEART é responsável por observar previamente a conformidade da alteração de acordo com as normas vigentes.

6.12.3. Após elaboração do referido documento, em versão final e com marcas de alteração, a GEART deverá solicitar à GECOR DTVM avaliação de conformidade perante às normas externas vinculadas.

6.12.4. A GECOR DTVM deverá analisar a matéria em até 10 dias úteis após o recebimento da solicitação.

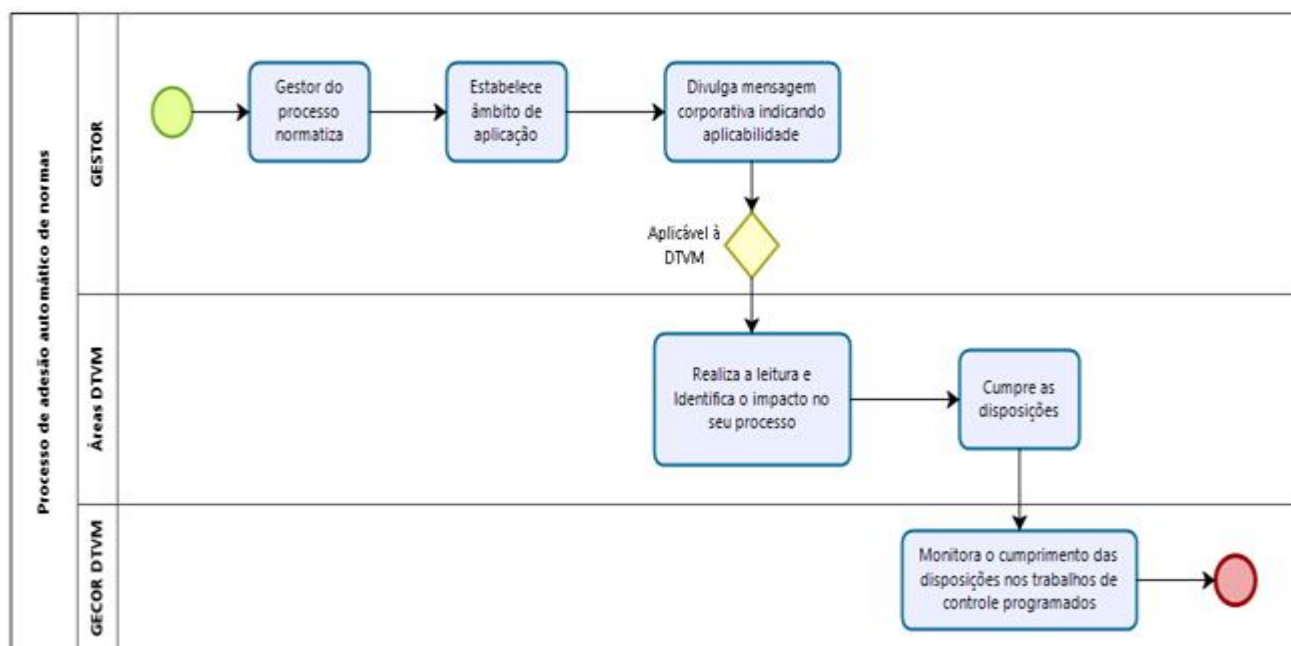
6.12.5. A análise da GECOR DTVM basear-se-á nas exigências obrigatórias de regulamento dispostas nas respectivas Instruções CVM.

6.13. ADESÃO AOS NORMATIVOS EDITADOS PELO BRB.

6.13.1. Para os casos cujo âmbito de abrangência da norma contemple a BRB DTVM, a adesão será automática, extinguindo a necessidade de formalização da adesão. Quando da publicação de novos normativos do BRB banco, informada via e-mail pela Administração Mensagens Corporativas, fica a cargo dos gestores da BRB DTVM avaliar a disposição da norma indicada como aplicável à DTVM, em seu prefácio, adotando as providências aplicáveis ao respectivo processo.

6.13.2. Quando da revisão/edição de normativos, as áreas emissoras (BRB ou BRB DTVM) deverão indicar a aplicabilidade da norma às áreas da BRB DTVM, obtendo a anuência quanto às disposições previstas no normativo, sempre que houver interveniência.

6.13.3. A GECOR DTVM, quando da verificação de controles internos, avaliará o cumprimento das disposições normativas aplicáveis aos processos avaliados. Abaixo, o fluxograma que representa a disposição informada:



7. RISCO OPERACIONAL

7.1. INTRODUÇÃO

7.1.1. A Instrução ICVM 558 preconiza a respeito da existência de procedimentos de gerenciamento de risco operacional. Além disso, a Resolução CMN 4.557/2017 recomenda que o gerenciamento de riscos deve ser evidenciado em relatório de acesso público, com periodicidade mínima anual.

7.1.2. Além das citadas normas, a BRB DTVM alinha-se aos modelos, processos e instrumentos da Gerência de Risco Operacional do BRB, sem prejuízo ao estabelecimento de regras e práticas próprias que visem aprimorar o gerenciamento do risco operacional da Instituição.

7.2. FERRAMENTAS DE GESTÃO DO RISCO OPERACIONAL

7.2.1. A GECOR DTVM utiliza as seguintes ferramentas para gestão do risco operacional:

- Acolhimento de Perdas Operacionais: trata-se da formação e manutenção do banco de dados de perdas operacionais que dão subsídios para o gerenciamento e mitigação de suas causas;
- Mapeamento de Riscos Operacionais: consiste na análise dos processos institucionais, com o objetivo de identificar falhas ou inadequações oriundas de Pessoas, Sistemas, Processos ou Eventos externos; e
- Documentação e Reporte: refere-se ao processo de formação do banco de dados sobre risco operacional e a produção de informações que permitirão a BRB DTVM adotar abordagens e métodos mais adequados para proteção e garantia da solvabilidade.

7.2.2. A gestão do risco operacional é responsabilidade de todos os empregados, devendo ser realizada diariamente na execução dos processos da Instituição.

7.3. ACOLHIMENTO DE PERDAS

7.3.1. As perdas operacionais devem ser acompanhadas, avaliadas e monitoradas com o objetivo de redução.

7.3.2. O acolhimento de perdas tem por objetivo a criação de uma base de dados com os eventos de perda ocorridos na BRB DTVM, sendo utilizada no processo de gestão de riscos operacionais.

7.3.3. O lançamento de perdas operacionais deve ser realizado no sistema de Gerenciamento de Riscos Operacionais (GRO), gerido pela Gerência de Risco Operacional do BRB.

7.3.4. É responsabilidade do gestor, efetuar o registro no sistema GRO e comunicar à GECOR DTVM sobre a falha detectada e a proposta dos controles de mitigação, correção e do risco detectado.

7.3.5. A GECOR DTVM acompanhará as perdas operacionais ocorridas em função das atividades desenvolvidas na BRB DTVM e auxiliará os gestores no monitoramento dos controles implementados.

7.3.6. Os documentos autorizadores da absorção da perda, deverão ser apresentados ao CORIS DTVM para o cumprimento de suas competências regimentais.

7.4. GERENCIAMENTO DOS RISCOS LEGAIS

7.4.1. A GECOR DTVM acompanhará, semestralmente, os processos judiciais e administrativos envolvendo a BRB DTVM e dos fundos de investimentos administrados pela Distribuidora.

7.4.2. A GEART deverá encaminhar, semestralmente, as informações dos fundos administrados pela BRB DTVM da existência e/ou andamento dos processos.

7.5. GERENCIAMENTO DOS RISCOS DE TERCEIRIZAÇÃO

7.5.1. Risco de Terceirização é a possibilidade de perdas decorrentes da transferência da gestão e operação de processos internos para outras entidades.

7.5.2. O gerenciamento dos riscos de terceirização depende de diversos fatores, incluindo o escopo e a relevância da atividade terceirizada, conforme metodologia de avaliação de escopo, o nível em que o gestor gerencia, monitora e controla o risco de terceirização e o quanto o provedor de serviços gerencia e controla os possíveis riscos da operação.

7.5.3. Os contratos/convênios ou acordos de terceirização total ou parcial devem prever a observância das normas internas pelos terceiros.

7.5.4. Cabe ao gestor responsável pelos serviços terceirizados a responsabilidade de identificar e avaliar os riscos operacionais relevantes decorrentes desses serviços, promovendo ações mitigadoras (operacionais e/ou contratuais).

7.6. RELATÓRIO DE RISCO OPERACIONAL

7.6.1. A GECOR DTVM elabora relatório das avaliações e verificações do risco operacional desenvolvidas no período com o resultado das avaliações efetuadas. Tais informações compõem o Relatório de Controles Internos da GECOR DTVM.

7.6.2. Os relatórios serão submetidos à apreciação da DICOL DTVM, sem prejuízo de apreciação por outros órgãos da alta administração.

7.6.3. O relatório deve permanecer à disposição dos órgãos Fiscalizadores e Reguladores pelo prazo de 5 (cinco) anos.

8. RISCOS NÃO FINANCEIROS

8.1. RISCO SOCIOAMBIENTAL

8.1.1. O risco socioambiental pode ser identificado em situações relacionadas a aspectos como:

- a) Corrupção;
- b) Desconformidade ambiental;
- c) Descarte de resíduos e tratamento de efluentes;
- d) Direitos humanos;
- e) Saúde e segurança;
- f) Trabalho forçado ou análogo a escravo;
- g) Trabalho infantil e outros.

8.1.2. Todos os empregados devem executar suas atividades considerando os impactos que os produtos, serviços e processos têm sobre o meio ambiente, a comunidade local e toda a sociedade, bem como a forma que podem contribuir para o desenvolvimento social, ou seja, pautados na Responsabilidade Socioambiental.

8.1.3. Os gestores devem atuar engajados nas boas práticas socioambientais, visando novas oportunidades de negócios sustentáveis alinhados às leis e normas disciplinam o assunto.

8.1.4. A GERIS emitirá, sob demanda e em conformidade com as atribuições previstas no Manual de Correspondências do BRB, parecer com o intuito de avaliar o risco socioambiental, no lançamento de produtos, serviços e parceiros da BRB DTVM.

8.2. RISCO REPUTACIONAL E DE IMAGEM

8.2.1. O Risco Reputacional e de Imagem é definido como o risco atual ou prospectivo, proveniente da percepção desfavorável da imagem da BRB DTVM por seus clientes, colaboradores, contrapartes, fornecedores ou órgãos reguladores. Em outras palavras, é o risco decorrente de práticas, eventos ou fatores internos/externos que impactem negativamente a percepção do nome ou da marca da instituição, por qualquer uma das partes relacionadas.

8.2.2. A gestão do Risco Reputacional e de Imagem objetiva zelar por uma imagem positiva perante as partes relacionadas, além de divulgar, reforçar e preservar a imagem institucional.

8.2.3. Os gestores devem analisar os potenciais riscos reputacionais e de imagem em seus processos e procedimentos e, ainda, no lançamento de produtos, serviços e parceiros, sendo realizada pela área proponente ou pela área de riscos em casos específicos previstos em normativos, tais como em propostas que afetem diretamente clientes ou a marca BRB DTVM.

8.2.4. A GERIS emitirá, sob demanda e em conformidade com as atribuições previstas no Manual de Correspondências do BRB, parecer com intuito de avaliar o risco reputacional, no lançamento de produtos, serviços e parceiros da BRB DTVM.

9. FUNDOS ESTRUTURADOS

9.1. OBJETIVO

9.1.1. O principal objetivo é normatizar os procedimentos destinados ao monitoramento e controle dos riscos dos seguintes fundos de investimentos estruturados administrados ou geridos pela BRB DTVM: Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE e Fundos de Investimentos Imobiliários – FII.

9.2. DEFINIÇÕES

9.2.1. O Risco pode ser definido como o efeito da incerteza sobre o atingimento dos objetivos previstos.

9.2.2. Tem-se que efeito representa desvio em relação ao esperado tanto positivo como negativamente.

9.2.3. Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de desenvolvimento setorial, de segurança e ambientais) e podem aplicar-se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

9.2.4. O risco é caracterizado como possibilidade de ocorrência de eventos potenciais e suas consequências ou uma combinação desses.

9.2.5. O risco pode ser expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

9.2.6. A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, seu conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

9.2.7. Fundos de Investimentos Estruturados é uma modalidade de investimento coletivo que possui regras específicas regidas por Instruções CVM e por outros instrumentos legais. Os principais fundos estruturados são:

- a) Fundos de Investimento Imobiliário – FII;
- b) Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC padronizados ou não padronizados;
- c) Fundos de Investimento em Participações – FIP;

- d) Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes – FMIEE; e
- e) Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE.

9.3. RESPONSABILIDADES

9.3.1. É responsabilidade da DICOR DTVM:

- a) Supervisionar a implementação de procedimentos que visa garantir o cumprimento das normas relacionadas ao monitoramento e controle dos riscos dos fundos estruturados;
- b) Coordenar o processo de monitoramento dos fundos estruturados; e
- c) Cientificar a Diretoria de Administração de Recursos de Terceiros - DIART ou a Diretoria de Gestão de Recursos de Terceiros - DIGET, quando for o caso, sobre os riscos dos fundos estruturados incorridos no exercício de suas atribuições.

9.3.2. É responsabilidade da GECOR DTVM:

- a) Monitorar a exposição ao risco dos fundos estruturados administrados ou geridos pela BRB DTVM que sejam relevantes para as carteiras de valores mobiliários;
- b) Reportar à DICOR DTVM as análises e avaliações oriundas do monitoramento efetuado no âmbito do controle dos riscos dos fundos estruturados.

9.3.3. As responsabilidades do CORIS DTVM constam em regimento interno próprio.

9.3.4. É responsabilidade das partes envolvidas no processo, o subsídio de informações sob sua competência, necessárias ao exercício das atribuições de órgãos colegiados.

9.3.5. As responsabilidades das áreas são integralmente detalhadas no Plano Básico Organizacional da BRB DTVM.

9.4. MONITORAMENTO DOS FUNDOS ESTRUTURADOS

9.4.1. FUNCINE

9.4.1.1. O processo para a avaliação dos riscos inerentes à administração, gestão, custódia, controladoria e/ou distribuição dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINE, consta no Manual de lançamento de Novos Produtos e Serviços – BRB DTVM.

9.4.1.2. Os riscos deverão ser monitorados considerando, no mínimo:

- a) O cumprimento das obrigações legais contidas nas normas gerais e específicas (CVM, ANCINE, ANBIMA etc);
- b) A verificação das deliberações do Comitê de Investimentos do FUNCINE, até o efetivo aporte no projeto escolhido e o andamento desses projetos aprovados;
- c) Os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) dos Títulos e Valores Mobiliários – TVM contidos na carteira; e

- d) Os riscos não financeiros na manutenção da parceria com os prestadores de serviços do fundo, considerando, no mínimo, a verificação de processos existentes junto à CVM, ANCINE e tribunais de justiça dos Sócios, Diretores, Produtoras e Distribuidoras.

9.4.1.3. A GEART deverá disponibilizar para a GECOR DTVM:

- a) O relatório semestral descrito na ICVM 398;
- b) As informações econômico-financeiras e o parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis do fundo;
- c) A relação das demandas judiciais ou extrajudiciais, eventualmente existente considerando tanto o polo ativo como passivo, indicando a data do seu início, o estágio em que se encontram e a solução final, se houver;
- d) O relatório e o questionário de *due diligence* dos prestadores de serviços do fundo, previsto no Manual de Parcerias e Alianças;
- e) As atas das assembleias do fundo e do comitê de investimentos vinculado ao fundo; e
- f) Demais informações relevantes que possam impactar os riscos do fundo.

9.4.1.4. As informações referentes às alíneas “a” a “b”, serão repassadas, semestralmente, até o prazo de 60 dias, contados a partir do encerramento do semestre a que se referirem (31 março e 30 setembro).

9.4.1.5. O relatório de *due diligence* será encaminhado até 60 dias após a visita às instalações do prestador de serviços.

9.4.1.6. O questionário de *due diligence* será encaminhado, até 30 de junho de cada ano.

9.4.2. FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

9.4.2.1. O processo para a avaliação dos riscos inerentes à administração, gestão, custódia, controladoria e/ou distribuição dos Fundos de Investimentos Imobiliários – FII, consta no Manual de lançamento de Novos Produtos e Serviços – BRB DTVM.

9.4.2.2. Os riscos deverão ser monitorados considerando, no mínimo:

- a) O cumprimento das obrigações legais contidas nas normas gerais e específicas (CVM, ANBIMA etc);
- b) O acompanhamento de projetos imobiliários;
- c) As condições gerenciais dos empreendimentos imobiliários do fundo;
- d) Os riscos financeiros (crédito, mercado e liquidez) dos Títulos e Valores Mobiliários – TVM contidos na carteira;
- e) O funcionamento da governança do empreendimento imobiliário do fundo; e
- f) Os riscos operacionais na manutenção da parceria com os prestadores de serviços do fundo, considerando, no mínimo, a verificação de processos existentes junto à CVM,

ANBIMA e tribunais de justiça dos Sócios, Diretores e das sociedades investidas e/ou empreendimento imobiliário.

9.4.2.3. A GEART deverá disponibilizar para a GECOR DTVM:

- a) O relatório dos representantes de cotistas, se houver, e os Anexos 39-II e 39-V da ICVM 472;
- b) As informações econômico-financeiras e o parecer do auditor independente, relativo às demonstrações contábeis do fundo;
- c) O relatório e o questionário de *due diligence* dos prestadores de serviços do fundo, previsto no Manual de Parcerias e Alianças;
- d) As atas das assembleias do fundo, das sociedades investidas pelo FII e, se houver, dos conselhos consultivos, comitês técnicos ou de investimentos; e
- e) Demais informações relevantes que possam impactar os riscos do fundo.

9.4.2.4. As informações referentes à alínea “a” serão repassadas, conforme os prazos definidos nos incisos II, V e VI, do art. 39 da ICVM 472.

9.4.2.5. As informações referentes à alínea “b” serão repassadas, conforme os prazos definidos no inciso V, do art. 39 da ICVM 472.

9.4.2.6. O relatório de *due diligence* será encaminhado até 60 dias após a visita às instalações do prestador de serviços.

9.4.2.7. O questionário de *due diligence* será encaminhado até 30 de junho de cada ano.

10. DO REPORTING DE RISCO

10.1. Os relatórios de riscos têm a finalidade de prover a Alta Administração de informações das áreas relacionadas de forma consistente e oportuna. As informações constantes nos relatórios têm como finalidade o monitoramento dos riscos dos fundos.

10.2. O principal relatório disponibilizado é o Relatório de Controles Internos.

CONTATOS

Gerência de Controle e Risco – GECOR

+55 (61) 3409-2022

+55 (61) 3409-2019